

LEI Nº978 DE 06 DE OUTUBRO DE 1986.

**CRIA PROGRAMA ESPECIAL DE
PRESERVAÇÃO DA NATUREZA**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Todos os proprietários de áreas às margens de arroios do Município devem manter intacta a arborização nativa, silvestre e árvores frutíferas.

Art. 2º Nas margens onde a arborização já foi destruída, as árvores deverão ser replantadas.

Art. 3º Todas as margens onde houver mais sombra para a água dos arroios onde são criados peixes que combatem a proliferação do borrachudo, devem receber uma atenção especial dos proprietários, para que as árvores sejam novamente replantadas, oferecendo a sombra necessária e colaborando na própria preservação da natureza, observada a margem mínima de 5 metros de arborização.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 06 de outubro de 1986.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal